

# COVID-19

## E suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

Abril/2020

**Camargo & Camargo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# SUMÁRIO:

---

## ● Legislação aplicada no âmbito trabalhista

|   |    |
|---|----|
| I - Teletrabalho;   | 6  |
| II - Antecipação das férias individuais;  | 6  |
| III - Da concessão de férias coletivas;   | 7  |
| IV - Do aproveitamento e antecipação de feriados;                                   | 8  |
| V - Banco de horas;   | 8  |
| VI - Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho       | 8  |
| VII - O direcionamento do trabalhador para qualificação;                            | 9  |
| VIII - Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); | 9  |
| IX - Dos estabelecimentos de saúde;   | 10 |

## ● Legislação aplicada no âmbito tributário

|   |    |
|---|----|
| I - Quanto a cobrança da dívida ativa da União  | 13 |
| II - Quanto a antecipação do pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa da União - Tributos federais;  | 14 |
| III - Quanto a prorrogação da data de vencimento de alguns tributos federais de empresas optantes pelo Simples Nacional;  | 15 |
| IV - Quanto à redução da alíquota do imposto de importação;   | 16 |
| V - Quanto à redução das alíquotas dos impostos sobre produtos industrializados (IPI)   | 17 |
| VI - Quanto às alterações no RICMS/ES, aplicáveis no âmbito estadual;   | 17 |
| VII - Quanto aos prazos para recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e notificação dos profissionais autônomos relativamente ao regime de tributação fixa para o exercício de 2020 - Município de Vitória;    | 18 |
| VIII - Quanto aos prazos para recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e notificação dos profissionais autônomos relativamente ao regime de tributação fixa para o exercício de 2020 - Município de Cariacica; | 19 |
| IX - Quanto ao recolhimento de IPTU nos municípios de Vitória, Vila Velha e Cariacica.  | 20 |

# SUMÁRIO:

---

## ● Legislação aplicada no âmbito administrativo

- I - Quanto à definição dos serviços públicos e as atividades essenciais; **23**
- II - Quanto à interrupção das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **24**
- III - Quanto às medidas de segurança adotadas pelas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **25**

## ● Legislação aplicada no cível/social

- I - Quanto aos sintomas da doença e os requisitos do atestado médico; **27**
- II - Quanto às medidas para enfrentamento do Covid-19; **28**
- III - Quanto às medidas relacionadas à aviação civil; **29**
- IV - Quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Espírito Santo; **29**
- V - Quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) na área da Educação no âmbito do Estado do Espírito Santo; **30**
- VI - Quanto ao funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Estado do Espírito Santo; **31**
- VII - Quanto ao funcionamento das Academias e Centros Comerciais (Shopping Centers) no âmbito do Estado do Espírito Santo; **32**
- VIII - Quanto às medidas para preservação da Prestação ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica em decorrência da Calamidade Pública atinente à pandemia de Coronavírus; **33**

# SUMÁRIO:

---

- **Legislação aplicada no âmbito bancário**

|  |           |
|--|-----------|
| I - Quanto ao gerenciamento de risco de crédito e as reestruturações de operações de crédito | <b>36</b> |
| I.1 - Banco do Brasil  | <b>36</b> |
| I.2 - Caixa Econômica Federal  | <b>38</b> |
| I.3 - Banestes   | <b>40</b> |
| I.4 - BNDES  | <b>41</b> |
| I.5 - Banco Itaú   | <b>41</b> |
| I.6 - Banco Santander  | <b>42</b> |

- **Outras legislações**

|  |           |
|--|-----------|
| I - Aplicáveis ao município de Vitória     | <b>45</b> |
| II - Aplicáveis ao município de Vila Velha | <b>45</b> |
| III - Aplicáveis ao município de Serra     | <b>46</b> |
| IV - Aplicáveis ao município de Cariacica  | <b>47</b> |

# Legislação aplicada no âmbito **trabalhista**



Camargo & Camargo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ● Legislação aplicada no âmbito trabalhista

No dia 22 de março de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 927 que dispõe sobre as medidas trabalhistas visando a preservação do emprego e enfrentamento dos efeitos econômicos para o atual cenário de calamidade pública frente o COVID-19. A MP flexibiliza algumas normas trabalhistas (CLT), conforme veremos a seguir.

Como regra geral a Medida Provisória estabeleceu que os **acordos individuais escritos** terão preponderância aos demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites da Constituição Federal, no intuito de garantir a permanência do vínculo de emprego durante o estado de calamidade.

Nesse sentido, flexibilizou as seguintes medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos do período;

### I - Teletrabalho (Artigos 4º e 5º da MP 927)

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, **independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos**, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, com o aviso ao empregado de 48 (quarenta e oito) da alteração do regime por escrito ou meio eletrônico.

### II - Da antecipação das Férias Individuais (Artigos 6º a 10º)

O empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período** a ser gozado pelo empregado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias corridos.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

A antecipação das férias individuais poderá ser concedida independentemente do transcurso do período aquisitivo, ou seja, **o empregado não precisa ter 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para a antecipação.**

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

O pagamento da remuneração das férias antecipadas concedidas nesse período, poderá ser efetuado até o **quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias**, e o pagamento do adicional de **um terço de férias** após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

## **II - Da concessão de férias coletivas (Artigos 11º e 12º)**

O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, **dispensando a formalidade de comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.**

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

## IV - Do aproveitamento e antecipação de feriados (Artigo 13º)

Os empregadores poderão antecipar o gozo de **feriados não religiosos** federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados, podendo ser utilizados para **compensação do saldo em banco de horas**.

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

## V - Banco de Horas (Artigo 14º)

Ficam autorizadas a interrupção (com pagamento do salário) das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no **prazo de até dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante **prorrogação de jornada em até duas horas**, que não poderá exceder dez horas diárias.

## VI - Suspensão das exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho (Artigo 15º a 17º)

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais**, devendo ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do estado de calamidade.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br



O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

## VII - O direcionamento do trabalhador para Qualificação (Artigo 18º)

O contrato de trabalho poderá ser suspenso **(sem pagamento de salário), pelo prazo de até quatro meses**, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

Poderá ser **acordada** individualmente com o empregado ou o grupo de empregados e será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.

O empregador poderá conceder ao empregado **ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial**, durante o período de suspensão contratual com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.

## VIII - Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS (Artigos 19º a 25º)

Fica **suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS** pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em **abril, maio e junho de 2020**, respectivamente.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

As horas suplementares computadas em decorrência desta prorrogação de jornada poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

As medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida

## **IX - Dos estabelecimentos de saúde (Artigos 26º a 33º)**

Fica permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para atividades insalubres e com jornada de 12x36, **prorrogar a jornada de trabalho**, seguindo o artigo 61 da CLT, **e adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada**, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado (art. 67, CLT).

---

Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º - Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 3º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente

---

### **COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

#### **Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargocamargoadogados.com.br | www.camargocamargoadogados.com.br

As horas suplementares computadas em decorrência desta prorrogação de jornada poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

**As medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória, serão consideradas válidas.**

Como visto, a Medida Provisória 927 veio no intuito de flexibilizar as normas trabalhistas para que os empregados e empregadores possam sobreviver a este período de calamidade.

Fonte:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)

# Legislação aplicada no âmbito tributário



Camargo & Camargo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ● Legislação aplicada no âmbito tributário

### I - Quanto à cobrança da dívida ativa da União - Tributos Federais (Portaria nº 103 de 17 de março de 2020 e resolução nº 7.821/2020 de 18 de março de 2020)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suspendeu, por noventa dias:

**a)** o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR; **b)** o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT; **c)** o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal; **d)** o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI; **e)** o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir a ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal; ou a apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI).

Ofereceu, ainda, proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, destacando que demais condições e limites estão estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

Fontes:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107840>

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadogados.com.br | [www.camargoecamargoadogados.com.br](http://www.camargoecamargoadogados.com.br)

## **II - Quanto a facilitação do pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa da União - Tributos Federais (Portaria nº 7.820 de 18 de março de 2020)**

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional regulamentou a **transação extraordinária para facilitar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa da União**, mediante o pagamento de: a) no mínimo **1% da dívida como entrada, dividida em três parcelas iguais e sucessivas;** b) **parcelamento do restante em até 81 meses**, sendo em **até 97 meses para pessoas físicas**, microempresas e empresas de pequeno porte; e c) **diferimento do pagamento da primeira parcela do saldo restante para o último dia útil do mês de junho de 2020.**

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o saldo restante poderá ser parcelado em até 57 (cinquenta e sete) meses.

O valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

**A transação será realizada por adesão, através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e tem como prazo fatal para adesão, se não houver prorrogação, o dia 25 de março de 2020.**

As dívidas já judicializadas também poderão ser objeto de parcelamento desde que o contribuinte desista das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados. Quanto às dívidas já transacionadas, para a adesão à transação da Portaria n. 7.820, a Empresa deverá desistir do parcelamento em curso.

Fontes:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=10786>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadogados.com.br | [www.camargoecamargoadogados.com.br](http://www.camargoecamargoadogados.com.br)

### III - Quanto a prorrogação da data de vencimento de alguns tributos federais de empresas optantes pelo Simples Nacional (Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 152 de 18 de março de 2020)

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 152, de 18 de março de 2020 prorrogou as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos.

Assim, foram prorrogadas as datas de vencimento dos seguintes tributos federais no âmbito do Simples Nacional:

**Inciso I do caput do art.13)** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

**Inciso II do caput do art.13)** Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

**Inciso III do caput do art.13)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

**Inciso IV do caput do art.13)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

**Inciso V do caput do art.13)** Contribuição para o PIS/Pasep;

**Inciso IV do caput do art.13)** Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social;

E ainda, no que tange ao Microempreendedor Individual - MEI optante pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional **em valores fixos mensais**, a referida resolução prorroga o prazo para o pagamento dos R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título de Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

**(Alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A).** A referida resolução não abrange, pois, os demais impostos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Quanto aos prazos prorrogados, restou estabelecido o seguinte:

I - Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III- Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Fonte:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668>

#### **IV - Quanto à redução da alíquota do imposto de importação (Resolução nº 17 de 16 de março de 2020)**

A Resolução nº 17/2020 reduz a zero a alíquota do imposto de importação, até dia 30 de setembro deste ano, de diversos itens relacionados ao tratamento e à prevenção da covid-19, como o álcool em gel, desinfetantes e máscaras de proteção.

Fonte:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020-248564246>



## V - Quanto à redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados - IPI (Decreto nº 10.285 de 20 de março de 2020)

O Presidente da República reduziu a zero o imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos mencionados no decreto, para facilitar o atendimento da população e minimizar os impactos econômicos da pandemia.

Fonte:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10285.htm)

## VI - Quanto às alterações no RICMS/ES, aplicáveis no âmbito estadual (Decreto nº 4603-R de 19 de março de 2020)

O Governador do Estado do Espírito Santo, decretou que os contribuintes dos impostos obrigados à emissão da EFD (Escrituração Fiscal Digital), como, por exemplo, o ICMS, **poderão enviar ou retificar os arquivos digitais da EFD referentes aos meses de fevereiro de 2020 até o dia 6 de abril de 2020; e de março de 2020, até o dia 06 de maio de 2020.**

**Prorrogou**, ainda, **por trinta dias**, o vencimento dos prazos vencidos no período de 16 a de março a 30 de abril de 2020 para apresentação de impugnação de autos de infração; e interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais, com algumas peculiaridades para os optantes do Simples Nacional.

Para efetuar o pagamento das obrigações tributárias vencidas, abrangidas pela prorrogação de prazo supracitada o contribuinte deverá **manifestar o seu interesse** em qualquer Agência da Receita Estadual.

Fonte:

<http://www.bancarios-es.org.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-no-4604-r.pdf>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadogados.com.br | [www.camargoecamargoadogados.com.br](http://www.camargoecamargoadogados.com.br)

## VII - Quanto aos prazos para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e notificação dos profissionais autônomos relativamente ao regime de tributação fixa para exercício de 2020 - município de Vitória (Portaria nº 13 de 2020)

O Secretário Municipal de Fazenda, resolveu prorrogar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Profissionais Autônomos, Advogados e Contadores, relativo ao exercício de 2020 para os seguintes prazos:

### 1ª OPÇÃO:

**COTA ÚNICA:** até 28/09/2020

### 2ª OPÇÃO:

**Cota 01:** 28.09.2020

**Cota 02:** 28/10/2020.

**Cota 03:** 27/11/2020.

**Cota 04:** 28/12/2020.

Fonte:

<https://diariooficial.vitoria.es.gov.br/ExibirArquivo.aspx?qs=qWdXNT75uq4jT8sAXHV4YcKe8SoLZJ3dDIfTaxRwv%2FkTq2%2F08j9RDCzsKhIVvmBOZi%2F2pT3g5ubRfg3EwY9aO5xvwwnoq0EABG38%2B0Fnbs0%3D>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

## VIII - Quanto aos prazos para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e notificação dos profissionais autônomos relativamente ao regime de tributação fixa para exercício de 2020 - município de Cariacica (Portaria nº 061 de 20 de março de 2020)

Foi prorrogado para o dia 15/05/2020 o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Nova Data de Vencimento Cota Única com 10% de desconto:  
15/05/2020

### **Nova Data de Vencimento:**

- 1ª parcela 15/05/2020;
- 2ª parcela 15/06/2020;
- 3ª parcela 15/07/2020;
- 4ª parcela 15/08/2020;
- 5ª parcela 15/09/2020;
- 6ª parcela 15/10/2020;
- 7ª parcela 15/11/2020;
- 8ª parcela 15/12/2020;
- 9ª parcela 15/12/2020.

Fica prorrogado para o dia 15/05/2020, o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás. Nova Data de Vencimento Cota Única - sem desconto 15/05/2020

### **Nova Data de Vencimento:**

- 1ª parcela 15/05/2020;
- 2ª parcela 15/06/2020;
- 3ª parcela 15/07/2020;
- 4ª parcela 15/08/2020;
- 5ª parcela 15/09/2020;
- 6ª parcela 15/10/2020.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

#### **Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia  
Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717  
contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

A parcela do ISSQN Variável, com vencimento previsto para o dia 20/03/2020, poderá ser quitada até o dia 20/04/2020 sem a incidência de juros e multa. A parcela do ISSQN Variável com vencimento previsto para o dia 20/04/2020 poderá ser quitada até o dia 20/05/2020 sem a incidência de juros e multa, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas.

Não incidirá multa ao responsável tributário pelo descumprimento da entrega das obrigações acessórias, previstas no art. 122 da Lei Complementar n. 027, de 29 de dezembro de 2009, referente aos meses de março e abril do corrente ano.

Fonte:

[https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/DIÁRIO%20OFICIAL%2021-03-20%20-%20EDIÇÃO%20Nº%201286%20-%20EXTRA\(assinado\).pdf](https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/DIÁRIO%20OFICIAL%2021-03-20%20-%20EDIÇÃO%20Nº%201286%20-%20EXTRA(assinado).pdf)

## **IX - Quanto ao recolhimento de IPTU nos municípios de Vitória, Vila Velha e Cariacica**

A Prefeitura Municipal de **Vitória** anunciou, na noite de 25/03/20, a alteração das datas de vencimento da segunda, terceira e quarta cotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**). Com a mudança, para quem dividiu o pagamento do imposto em 10 vezes, a segunda cota terá vencimento no dia 14 de outubro. A terceira parcela do tributo tem agora vencimento marcado para 13 de novembro. Em 14 de dezembro, vence a quarta cota. O decreto ainda não foi publicado.

Fonte:

<https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/coronavirus-prefeitura-de-vitoria-prorroga-data-de-pagamento-do-iptu-40292>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)

A Prefeitura de Vila Velha prorrogou para junho o pagamento da cota única e da primeira parcela do **IPTU**. Segundo o decreto 50/2020 aquele contribuinte que optar pela cota única terá um desconto de 8% sobre o valor do IPTU. Vale ressaltar que quando o valor for até R\$ 50, relativo a garagens, deve ser efetuado o pagamento em cota única. Já a partir de R\$ 50,01 (garagem) pode ser parcelado em seis vezes, ficando atento às datas de vencimentos mensais.

Confira o cronograma de vencimentos:

1ª parcela: 10/06/2020;

2ª parcela: 10/07/2020;

3ª parcela: 10/08/2020;

4ª parcela: 10/09/2020;

5ª parcela: 13/10/2020;

6ª parcela: 10/11/2020.

Fonte:

[http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Diario\\_Oficial\\_VilaVelha\\_24-03-2020\\_903\\_1\(1\).pdf](http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Diario_Oficial_VilaVelha_24-03-2020_903_1(1).pdf)

A Prefeitura de Cariacica prorrogou, para o dia 10/05/2020, o pagamento da cota única e/ou da 1ª Parcela do Imposto Territorial e Urbano (**IPTU**) e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS. Os novos vencimentos ficam nos seguintes moldes:

Cota única com 10% de desconto: 10/05/2020

1ª parcela: 10/06/2020;

2ª parcela: 10/07/2020;

3ª parcela: 10/08/2020;

4ª parcela: 10/09/2020;

5ª parcela: 13/10/2020;

6ª parcela: 10/11/2020.

<http://www.legislacaocompilada.com.br/cariacica/Arquivo/Documents/legislacao/html/D512020.html>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadogados.com.br | [www.camargoecamargoadogados.com.br](http://www.camargoecamargoadogados.com.br)

# Legislação aplicada no âmbito **administrativo**



**Camargo & Camargo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ● Legislação aplicada no âmbito administrativo

### **I - Quanto a definição dos serviços públicos e as atividades essenciais (Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.292 de 25 de março e 2020**

Ao ser considerada essencial, a atividade fica a autorizada a funcionar mesmo durante as medidas de isolamento e distanciamento social aplicadas para combater o surto do novo coronavírus no Brasil.

O Decreto nº 10.282 regulamenta os serviços essenciais que não devem ser interrompidos durante o período de combate ao Covid-19. Dentre os serviços essenciais, destacam-se: assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; transporte e entrega de cargas em geral e a fiscalização, tributária e aduaneira.

O Decreto nº10.292 complementa o decreto anterior, para incluir no rol de atividades essenciais outros 12 itens, dentre eles as Igrejas e Casas Lotéricas.

Fonte:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm)

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.292-de-25-de-marco-de-2020-249807965>

## II - Quanto à interrupção das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Portaria nº 373 de 16 de março de 2020)

O Ministério da Economia anunciou a interrupção, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do compromisso anual de prova de vida dos segurados, que estão dispensados da perícia.

Durante este período, o pagamento do benefício deve ocorrer normalmente, não podendo ocorrer: a) bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior; b) exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses; c) suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere; d) suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF; e) suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses; f) envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios; e g) suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

A referida interrupção ocorrerá a partir da competência 03/2020, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta de realização de comprovação de vida.

Fonte:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-373-de-16-de-marco-de-2020-248328921>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadogados.com.br | [www.camargoecamargoadogados.com.br](http://www.camargoecamargoadogados.com.br)



### **III - Quanto às medidas de segurança adotadas pelas agências do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Portaria nº 375 de 17 de março de 2020)**

O INSS suspendeu o atendimento não programado nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social durante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Assim, ficam mantidos somente os seguintes serviços agendados: a) cumprimento de exigências de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais, b) perícias médicas, c) avaliações e d) pareceres sociais.

Beneficiários que estavam agendados para comparecer a agência para outros serviços serão remarcados para data posterior.

Fonte:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-375-de-17-de-marco-de-2020-248564102>

# Legislação aplicada no âmbito **cível/social**



Camargo & Camargo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ● Legislação aplicada no âmbito cível/social

### I - Quanto aos sintomas da doença e os requisitos do atestado médico (Portaria nº 454 de 20 de março de 2020)

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Estabelece que para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Para emissão dos atestados médicos é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas. O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt454-20-ms.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm)

## II - Quanto às medidas para enfrentamento de do Covid-19 (Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020)

Lei que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Dentre as referidas medidas, temos:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas; ou tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - restrição excepcional e temporária por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal;

VIII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que obedecidas as condições legais.

Fonte:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm)

### **III - Quanto às medidas relacionadas à aviação civil (MP nº 925 de 18 de março de 2020)**

A Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, destina-se a estabelecer medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia do vírus COVID-19.

Ela permite que as concessionárias de aeroportos contratadas pelo Governo Federal possam pagar suas contribuições fixas e variáveis até o dia 18 de dezembro de 2020.

Ademais, fixa um prazo de até 12 meses para devolução do valor de viagens compradas até 31 de dezembro de 2020 e canceladas em razão do agravamento da referida epidemia, dando-se o reembolso por meio de crédito a ser utilizado em até 12 meses, contados da data do voo contratado, isentando-se, ainda, os consumidores das penalidades contratuais.

Fonte:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141111>

### **IV - Quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Espírito Santo (Decreto nº 4604-R de 19 de março de 2020)**

O Governador do Estado do Espírito Santo determinou a suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias (com exceção dos atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos);

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Esgotadas as medidas de concessão de férias aos servidores, previstas no Decreto nº 4.601-R, de 2020, fica estabelecido Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Remoto para o grupo de servidores remanescentes, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

Não são alcançados pelo disposto neste artigo os servidores localizados em: I - unidades de ensino da rede pública estadual; II - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros; III - unidades prisionais e de internação socioeducativa; e IV - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

Fonte:

<https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/DECRETO%20N%C2%BA%204601-R-2020-1.pdf>;

<https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/DECRETO%20N%C2%BA%204604-R-2020.pdf>

## **V - Quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) na área da Educação no âmbito do Estado do Espírito Santo (Decreto nº 4597-R de 16 de março de 2020)**

O Governador do Estado do Espírito Santo, decretou que ficam suspensos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública estadual deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação - SEDU.

As unidades escolares da rede pública municipal e privada de ensino do Estado poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período o determinado, a critério de cada unidade.

E ainda, autorizou a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

Fonte:

<https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/DECRETO%20N%C2%BA%204597-R-2020.pdf>;

<https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/DECRETO%20n%C2%BA%204606-R%20de%202020.pdf>

## **VI - Quanto ao funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Estado do Espírito Santo (Decreto nº 4605-R de 20 de março de 2020)**

O Governador do Estado do Espírito Santo, decretou que ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, a partir do dia 21 de março de 2020; II - o atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público, a partir do dia 23 de março de 2020; e III - o atendimento dos Centros de Triagem e Acolhimento para Pessoas com Dependência Química.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

Ficam excetuados o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes.

O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes fica limitado ao horário de 16:00 horas para atendimento e consumo.

Fonte:

<https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/DECRETO%20n%C2%BA%204605-R.pdf>

## **VII - Quanto ao funcionamento das Academias e Centros Comerciais (Shopping Centers) no âmbito do Estado do Espírito Santo (Decreto nº 4600-R de 18 de março de 2020)**

O Governador do Estado do Espírito Santo determinou a suspensão do funcionamento de: I - academias de esporte de todas as modalidades, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e II - centros comerciais (shopping centers), pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Fica excetuado do disposto no inciso II do caput o funcionamento de áreas médicas, farmácias, delivery, supermercados e padarias dentro de centros comerciais.

Fonte:

<https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/DECRETO%20N%C2%BA%204600-R-2020.pdf>



## VIII - Quanto às medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (resolução normativa nº 878 de 24 de março de 2020)

A referida resolução veda a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - Relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, nos termos da Lei;

II - Onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - Residenciais, inclusive as subclasses residenciais baixa renda e residencial rural;

IV - Das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V - Nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento em razão do não envio da fatura impressa:

I - O pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II - O consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível - URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Fica suspenso, ainda, o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Fonte:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-878-de-24-de-marco-de-2020-249621270>

# Legislação aplicada no âmbito **bancário**



**Camargo & Camargo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ● Legislação aplicada no âmbito bancário

### I - Quanto ao gerenciamento do risco de crédito e as reestruturações de operações de crédito (Resolução nº 4.782 de 16 de março de 2020)

A resolução nº 4.782 determina a suspensão das regras de gerenciamento do risco de crédito, até o dia 30 de setembro deste ano, desobrigando os bancos de caracterizar operações de crédito como “ativos problemáticos”. A medida facilitará a renegociação de operações de créditos de empresas e famílias que possuem boa capacidade de pagamento.

Fonte:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%204782-20-Bacen.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/Resolucao%20n%C2%BA%204782-20-Bacen.htm)

Cabe destacar que muitas instituições bancárias já anunciaram medidas de renegociação de operações de créditos para pessoas físicas e jurídicas. Tais benefícios variam de banco para banco e serão concedidos mediante solicitação do Cliente.

Vejamos alguns benefícios concedidos pelos principais bancos do País:

#### I.1 - Banco do Brasil

Para apoiar o consumidor em eventuais necessidades financeiras durante este período de impacto econômico em virtude do COVID-19, o Banco do Brasil disponibilizou linhas de Crédito Direto ao Consumidor - CDC, com carências diferenciadas para o pagamento:

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

**BB Crédito Salário:** carência mínima de 60 dias e máxima de até 180 dias para pagar a primeira parcela e pula parcela para até 2 meses;

**BB Crédito Automático:** carência de 60 dias para pagar a primeira parcela, e pula parcela para até 2 meses;

**BB Crédito Consignado:** carência de até 180 dias para pagar a primeira parcela, conforme condições de cada convênio.

As renovações de operações já contratadas poderão ter os mesmos prazos de carência e também de pula parcela.

Disponibilizou, ainda, condições especiais para renegociação de dívidas, que podem variar de acordo com as seguintes condições especiais:

- > Entrada à partir de R\$ 0,00
- > Vencimento da primeira parcela em até 90 dias
- > Parcelamento em até 96 vezes
- > Taxas de juros especiais
- > Condições diferenciadas para pagamento à vista

Para as Micro e/ou Pequenas Empresas, disponibilizou a possibilidade de postergação de 60 dias (duas parcelas), para as seguintes operações: BB Giro Digital, BB Giro Empresa, BB Giro Corporate, BB Giro Rápido, BB Giro Cartões e BB Financiamento, bastando que as operações estejam em dia e sem restrições impeditivas.

Além da prorrogação das parcelas, a incidência dos juros será diluída ao longo de todo o cronograma de pagamentos. As linhas contempladas utilizam recursos próprios do BB. O objetivo é garantir que as micro e pequenas empresas não necessitem dispor de seus caixas para pagar empréstimos neste momento, liberando recursos para garantir o pagamento de funcionários e fornecedores.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

## **O pequeno empresário que quiser se valer das medidas pode fazer a contratação diretamente no Gerenciador Financeiro.**

Também é possível realizar na agência, mas o BB orienta que o empreendedor utilize o canal remoto.

Além disso, o Banco do Brasil informou que está com todas as suas linhas de crédito de capital de giro à disposição dos clientes, também no sentido de prover liquidez às micro e pequenas empresas.

Fonte: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial#/>

## **I.2 Caixa Econômica Federal**

A CEF disponibilizou a possibilidade de pausar, por até 60 dias, o pagamento das parcelas de CDC, Crédito Pessoal e Microcrédito para contratos com até 19 dias de atraso e pelo menos 11 parcelas pagas.

Disponibilizou, ainda, a possibilidade de renovação do Empréstimo Consignado com uma pausa de até 60 dias no pagamento, podendo o Cliente, ainda, aumentar o prazo do contrato original, seja para diminuir o valor das parcelas mensais ou para receber recurso adicional.

Segundo o banco, os clientes também poderão pedir a suspensão temporária de até duas prestações para financiamentos habitacionais e Crédito Imóvel Próprio (Home Equity) sem sair de casa, por meio do aplicativo Habitação CAIXA ou dos telefones 3004-1105 e 0800 726 0505, opção 7, onde encontrarão ainda alternativas para renegociação de financiamento habitacional.

E ainda, reduziu a taxa de juros do Crédito Consignado (a partir de 0,99% a.m.), e CDC (a partir de 2,17% a.m.); ampliou suas linhas de crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS; possibilitou a antecipação da restituição do Imposto de Renda.

A instituição também amplia os limites de movimentações nas contas dos clientes, os serviços digitais e remotos e a implanta nova padronização do atendimento presencial no interior das agências, onde serão realizados os serviços sociais essenciais.

Correntistas e poupadores passam a ter a possibilidade de ampliar os limites de movimentação bancária pelo celular para valores ainda maiores, através de autorização, que poderá ser realizada por meio do próprio aplicativo, com posterior validação no Caixa Eletrônico ou por atendimento via WhatsApp.

No que tange às pessoas jurídicas, foi anunciado que o Banco reduziu as taxas de juros de linhas de crédito e oferece pausa por até 60 dias para contratos de pessoa jurídica. Reduziu os juros de até 45% nas linhas de capital de giro para micro e pequenas empresas com taxas a partir de 0,57% ao mês. Estipulou uma carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação

Além disso, ofertou linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais afetadas pelo momento atual, e linhas de aquisição de máquinas e equipamentos com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento.

Fonte:

<http://www.caixa.gov.br/caixacomvoce/Paginas/default.aspx>

---

## **COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

### **Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)

## I.3 - Banestes

Com o objetivo de contribuir para amenizar os efeitos econômicos negativos causados pela pandemia do novo coronavírus, o Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes) anuncia que os seus clientes poderão solicitar o parcelamento de operações de crédito para até 60 dias. Tanto clientes pessoa física (PF) quanto clientes pessoa jurídica (PJ), que estejam com seus contratos em dia, poderão contar com o suporte de prorrogação do pagamento. É importante ressaltar que a condição não é válida para o produto Crédito Consignado.

O Banestes lançou uma linha de crédito especial em apoio às empresas que já sofreram ou sofrerão impactos em suas atividades: o Microcrédito Emergencial, operado pelo Programa Nossocrédito. A nova linha de entrou em vigor para contratação a partir de segunda-feira (23), com taxas a partir de 0,65% ao mês. Para o produto, também estará em vigor a carência de até seis meses para o pagamento da primeira parcela, a partir da data de contratação. O prazo máximo para parcelamento é de 36 meses. Os contratos poderão variar de R\$ 200 a R\$ 20 mil.

Ademais, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), em conjunto com o Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), disponibilizarão uma linha de crédito emergencial para empresas, de todos os portes, afetadas economicamente pelo novo coronavírus. A linha de Crédito Emergencial Bandes/Banestes é direcionada às empresas de segmentos que sofreram perdas em decorrência da pandemia do Covid-19. Com taxas a partir de CDI + 0,32% ao mês, o valor do financiamento varia conforme a capacidade de contratação da empresa. O prazo máximo de parcela é de 48 meses, com carência de até 6 meses.

Fonte:

<https://www.banestes.com.br/informes/2020/credito-emergencial.html>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadogados.com.br | [www.camargoecamargoadogados.com.br](http://www.camargoecamargoadogados.com.br)



## I.4 - BNDES

O BNDES aprovou, em março de 2020 e em caráter emergencial, medidas socioeconômicas de execução imediata que têm por objetivo ajudar a mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus no Brasil.

Uma das medidas é a possibilidade de concessão da suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise - medida conhecida no mercado como standstill.

Nas operações diretas, o pedido de suspensão deve ser encaminhado ao BNDES. Em operações indiretas, a interrupção deverá ser negociada com o agente financeiro que concedeu o financiamento. O prazo total do crédito será mantido e não haverá a incidência de juros de mora durante o período de suspensão.

Fonte:

[bit.ly/BNDES-SuspensaoPagamentos](https://bit.ly/BNDES-SuspensaoPagamentos)

## I.4 - Banco Itaú

O banco anunciou que a prorrogação de dívidas é possível com a assinatura do Itaú Crédito Sob Medida, que permite a alteração da data original. Assim, o cliente irá repactuar seu contrato e, no momento de escolha da nova data de vencimento, poderá prorrogar por até 60 dias o pagamento.

Quem já tem o Itaú Crédito Sob Medida contratado também pode renegociar o vencimento da sua próxima parcela, optando por pagá-la 60 dias depois da data originalmente acordada. A prorrogação por 60 dias também vale para financiamento de imóvel ou veículo. Durante este período, será mantida a mesma taxa de juros, sem a cobrança de multa.

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

[contato@camargoecamargoadvogados.com.br](mailto:contato@camargoecamargoadvogados.com.br) | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)

Em relação ao cheque especial e cartão de crédito, a prorrogação não vale, já que esses produtos contam com alternativas de parcelamento previstas na oferta de cada item, cujas condições podem ser conferidas nos aplicativos, no site e nas centrais de atendimento do banco.

O Itaú ainda ampliou, automaticamente, a validade dos pontos dos programas de fidelidade geridos pela Itaucard – que não vão expirar, pelo menos, até 30 de junho de 2020.

Fonte:

<https://www.itaubank.com.br/cartoes/coronavirus/>

<https://www.itaubank.com.br/emprestimos-financiamentos/>

## I.6 - Banco Santander

O Santander ampliou em 10% o limite do cartão de crédito de todos os clientes adimplentes. Para saber se a alteração já foi feita, basta utilizar o aplicativo de gestão de cartões Santander Way, via celular ou tablet.

Clientes que têm contratos de crédito pessoal, crédito unificado, reorganização pode solicitar a prorrogação de até 60 dias para o próximo vencimento, sem cobrança de multa. A taxa de juros vigente será mantida. A parcela prorrogada terá nova data de vencimento e o valor recalculado.

O mesmo mecanismo é válido para crédito automotivo. No caso de crédito imobiliário, o cliente que optar pela prorrogação precisa pagar no mês que a parcela venceria originalmente o seguro obrigatório e taxas administrativas. A opção pela prorrogação deve ser feita pela Central de Atendimento.

Se você é um cliente Negócios & Empresas e está em dia com seu Capital de Giro (Parcelado, Final, Modular) ou CDC feitos em uma agência Santander, pode prorrogar o pagamento da sua parcela por até 60 dias.

Clientes MEI Santander têm suspensão do pacote mensal de serviços por 2 meses, o Cliente pode verificar a suspensão do seu pacote de serviços em seu extrato da conta, tanto no app Santander Empresas quanto no internet banking empresarial. E ainda, tem 3 meses para começar a pagar o Capital de Giro para as empresas que já escolheram o Santander para receber o dinheiro das vendas da sua maquininha.

Fonte:

<https://www.santander.com.br/>

<https://www.santander.com.br/campanhas/santander-te-apoia>

<https://www.santander.com.br/campanhas/cuidar>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)

# Outras legislações



**Camargo & Camargo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## ● Outras legislações

### I - Aplicáveis ao município de Vitória

Todos os recursos administrativos relativos a infrações de trânsito que o prazo prescreve a partir do dia 18/03/2020, terão seus prazos prorrogados por 30 dias (**Portaria nº 022/2020 da Secretária de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**).

Fonte:

<https://diariooficial.vitoria.es.gov.br/ExibirArquivo.aspx?qs=qWdXNT75uq4jT8sAXHV4YcKe8SoLZJ3dDlftaxRwv%2fkTq2%2f08j9RDCzsKhIVvmBOZi%2f2pT3g5ubRfg3EwY9aO5lzKfsyPbzaCOfoSTVuXvY%3d>

Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza de Vitória inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) podem solicitar cestas básicas durante o período de pandemia do Covid 19 pelo aplicativo Vitoria Online e pelo 156 Online. Para ter direito a receber a cesta básica, é necessário ser morador de Vitória e ter renda familiar de até R\$ 178 por pessoa.

Fonte:

<https://www.vitoria.es.gov.br/noticia/coronavirus-cadastro-para-cestas-basicas-sera-pelo-aplicativo-vitoria-online-40291>

### II - Aplicáveis ao município de Vila Velha

Através do Decreto nº 51/2020, a Prefeitura de Vila Velha suspendeu por 90 dias diversas medidas de cobrança administrativa, como: instauração de Procedimentos Administrativos de constituição de Dívida Ativa; apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa junto ao respectivo Cartório;

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | www.camargoecamargoadvogados.com.br

Início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Secretaria de Finanças e Procuradoria-Geral do Município por inadimplência de parcelamento. Entre as medidas de suspensão também está a promoção de pedidos de bloqueios e sequestros nos processos judiciais de pessoas físicas ou jurídicas, ressalvados os procedimentos judiciais já consolidados antes de 17 de março de 2020.

Fonte:

[http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Diario\\_Oficial\\_VilaVelha\\_24-03-2020\\_903\\_1\(2\).pdf](http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Diario_Oficial_VilaVelha_24-03-2020_903_1(2).pdf)

### **III - Aplicáveis ao município de Serra**

Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que residem no Município da Serra; tem renda familiar entre zero e R\$ 178 por pessoa; e é composta por idosos, crianças e/ou adolescentes; receberão cestas básicas durante o período de situação de emergência decretado no município por causa do novo coronavírus. Quem se encaixar neste perfil deve agendar o atendimento pelos telefones 3291-2424, 99799-6553 ou 3338-2916 a partir da próxima terça-feira (24), das 8h às 16h.

Fonte:

<http://www.serra.es.gov.br:8080/site/publicacao/prefeitura-cria-central-de-beneficios>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

[contato@camargoecamargoadvogados.com.br](mailto:contato@camargoecamargoadvogados.com.br) | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)

## IV - Aplicáveis ao município de Cariacica

Os CRAS oferecem auxílio funeral, cesta básica emergencial, cesta verde, inserção no CadÚnico entre outros. Já os CREAS oferecem Serviço Especializado de Atendimento Domiciliar (SEAD), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) entre outros. O telefone para solicitar atendimento e mais informações sobre os referidos benefícios é 3354-5555/3354-5551.

Fonte:

<https://www.cariacica.es.gov.br/noticias/68086/saiba-como-solicitar-atendimento-dos-equipamentos-da-assistencia-social>

---

**COVID-19** e suas implicações no âmbito jurídico brasileiro

**Camargo&Camargo Advogados Associados**

Av. Adalberto Simão Nader | 425 | Ed. Milano | salas 101, 102 e 107 | Mata da Praia

Vitória | Espírito Santo | Brasil | CEP 29066-370 | Tel: 55 (27)3227-2717

contato@camargoecamargoadvogados.com.br | [www.camargoecamargoadvogados.com.br](http://www.camargoecamargoadvogados.com.br)